MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAPITÃ

Ofício nº 144/2021
Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.21.000085-8

JAGUAPITÃ, 18 de Março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça com atuação perante SAÚDE da Comarca de JAGUAPITÃ, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0071.21.000085-8, **REQUISITA** as seguintes informações:

* sobre as ações de conscientização pela casa legislativa e seus parlamentares em prol de medidas comprovadamente eficazes e de baixo custo, como uso correto de máscaras, distanciamento social e higiene de mãos, considerando o aumento exponencial do número de casos positivos no Município de Jaguapitã/PR e também nos entes federativos limítrofes, conforme os últimos boletins epidemiológicos, em seus canais oficiais e também em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, advertindo-se ainda todos os órgãos/pessoas jurídicas e físicas mencionados acerca das consequências legais decorrentes de omissão diante das requisições do Ministério Público.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o **prazo de 3 dia(s)**, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada exclusivamente pelo e-mail **jaguapita.prom@mppr.mp.br**.

Descrição da Apuração: Acompanhar o cumprimento de ações preventivas destinadas ao controle da pandemia Coronavírus (COVID-19), no Município de Jaguapitã/PR, durante o ano de 2021

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Exmo(a) Senhor(a),
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã
Jaguapitã – PR

Câmara Municipal de Jaguapitã
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR
CNPJ: 01.724.513/0001-08
18/03/2021 17:01
Protocolo: 072/2021
André Luis de Mello
Oficial Legislativo

Rec: 041/2021

CIENTE
22/03/21
RESPONDER CONFORME AÇÕES DEMAIS NA CÂMARA E JUNTOS A SECRETARIA DA SAÚDE

DESPACHO

Procedimento Administrativo MPPR-0071.21.000085-8

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento de ações preventivas destinadas ao controle da pandemia Coronavírus (COVID-19), no Município de Jaguapitã/PR, durante o ano de 2021.

Nos últimos dias, as ações do ente federativo tem sido acompanhados por canais mais céleres de comunicação, como, por exemplo, o aplicativo *Whatsapp e* a rede social *Facebook*, especialmente em razão do cenário crítico que a sociedade brasileira atravessa, da alta demanda de atendimentos e da escassez de serviços e programas municipais, conforme se observa dos mais recentes boletins epidemiológicos.

No dia 26 de fevereiro de 2021 foi publicado o Decreto Estadual 6.983, determinando a adoção de medidas restritivas de caráter obrigatório.

Em seguida, o Município de Jaguapitã/PR noticiou o integral seguimento do mencionado ato normativo estadual, por meio do Ofício 40/2021.

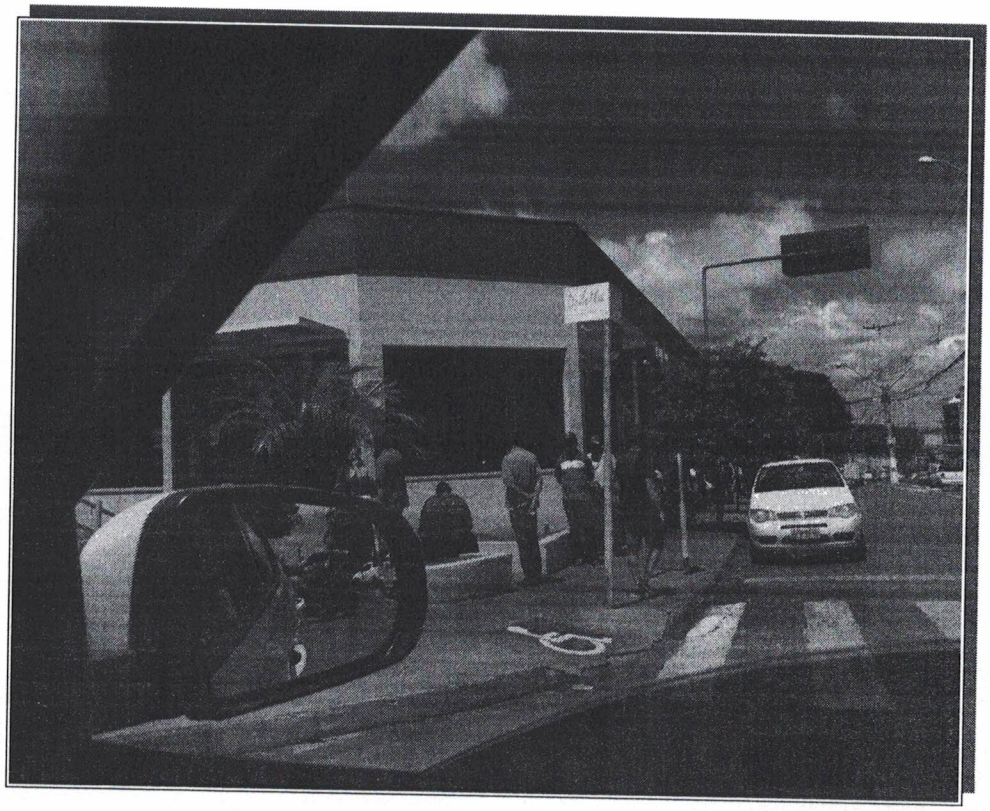
No dia 01 de março de 2021 a Secretária Municipal Gisele Aparecida de Moraes foi questionada sobre a fiscalização, a qual respondeu: "*a fiscalização está sendo feita desde sábado; o pessoal está na rua orientando; teve uma ação no sábado a noite com o apoio dos bombeiros civil para conscientizar a população*". Na mesma ocasião, foram solicitadas informações sobre os abatedouros, os quais foram oficiados.

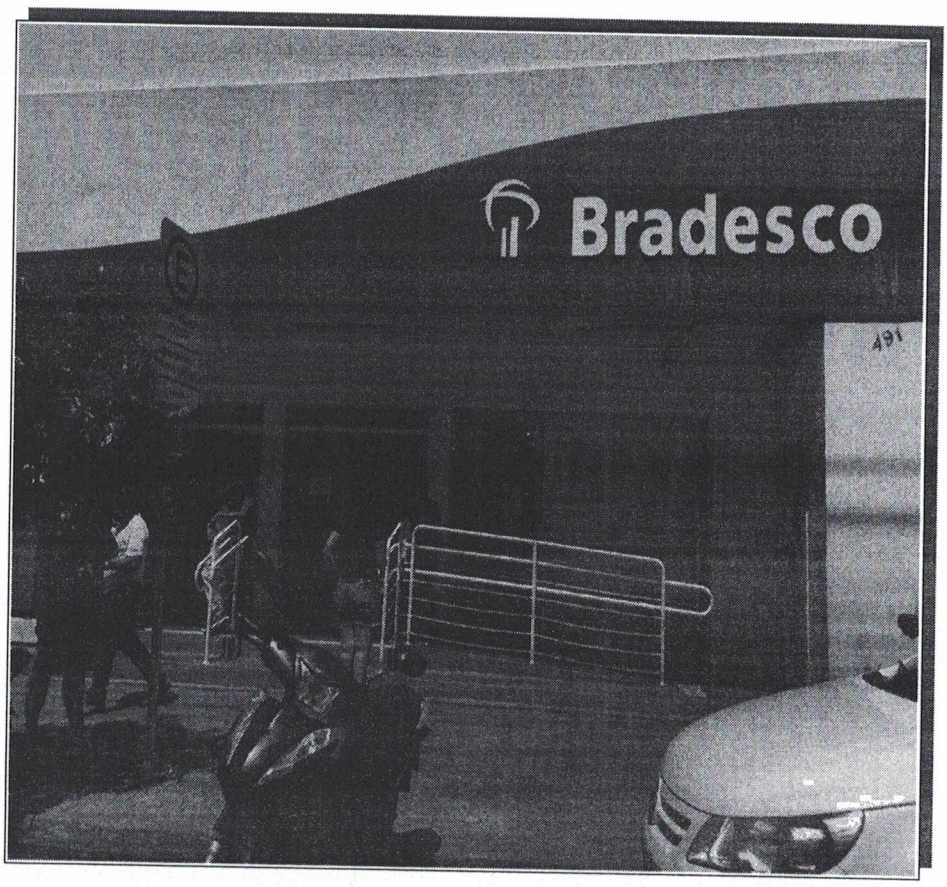
No dia 05 de março de 2021 foi publicado novo ato normativo

estadual, o Decreto 7.020. O Município de Jaguapitã, por sua vez, publicou o Decreto Municipal 32.

Ato contínuo, no dia 07 de março de 2021, domingo, às 11 horas, foi realizada reunião com os representantes da Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde Gisele Aparecida de Moraes, o Prefeito Gerson Luís Marcato e o Procurador Jurídico Rogério Manduca, mediante a plataforma *Google Meet,* conforme ata anexada aos autos.

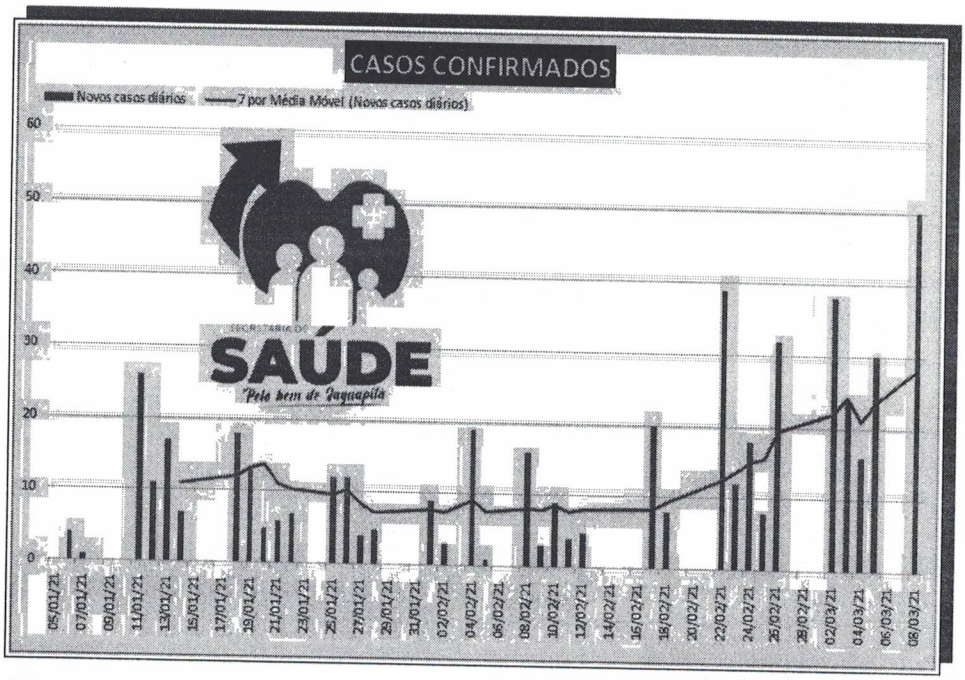
No dia 08 de março de 2021, em diligências de fiscalização da própria Promotoria de Justiça, durante o turno matutino, foram observados pequenos pontos de aglomerações nos arredores de agências bancárias/lotéricas, conforme os exemplos abaixo:



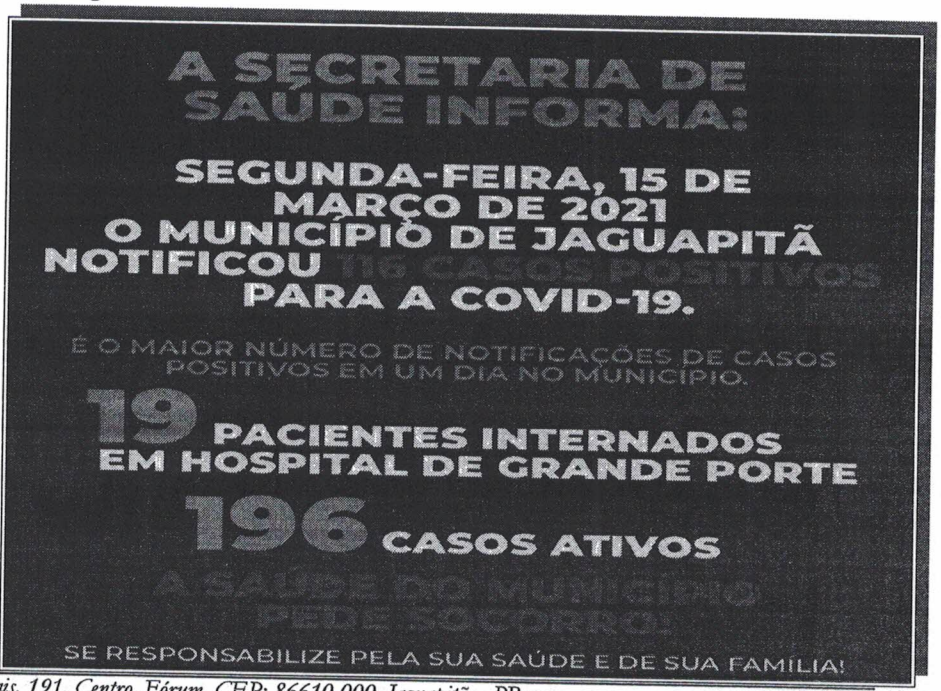


Na ocasião, a Secretária Municipal de Saúde Gisele Aparecida de Moraes foi imediatamente cientificada, por contato telefônico, para que intensificassem as orientações e fiscalizações nas intermediações das instituições bancárias. No mesmo dia, a Secretária Municipal de Saúde Gisele Aparecida de Moraes encaminhou ainda de forma eletrônica o plano de contingência do Hospital Municipal.

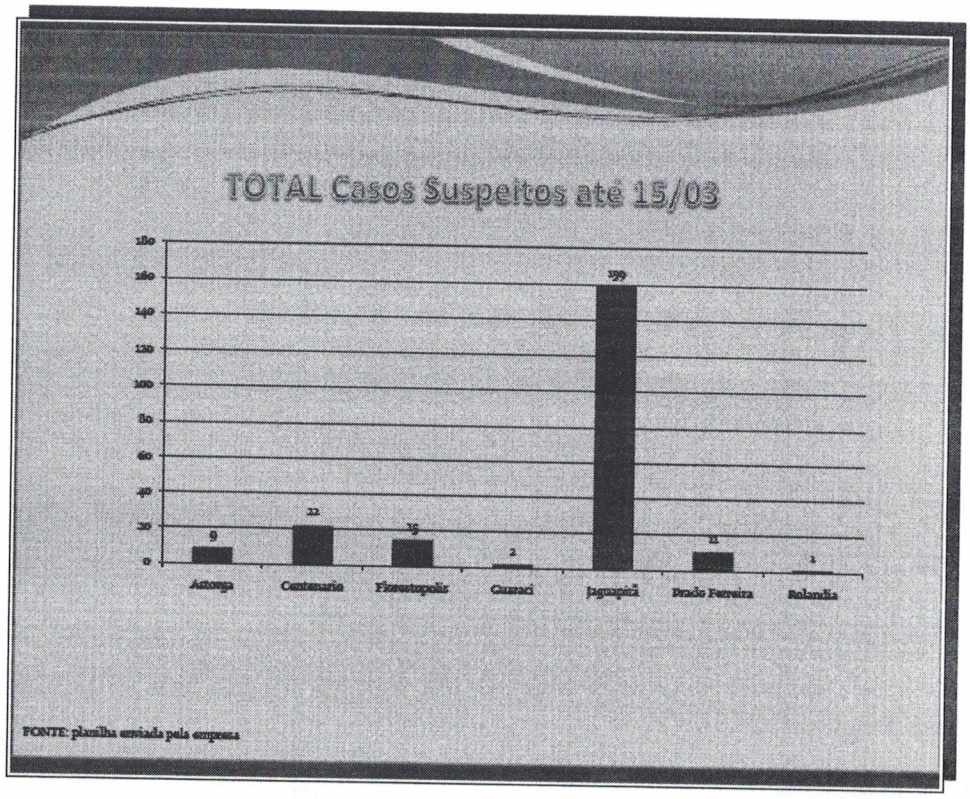
No dia 09 de março de 2021, o Município de Jaguapitã publicou em sua rede social *Facebook* a seguinte tabela demonstrando o aumento da média móvel dos casos confirmados locais:



No dia 15 de março de 2021, a Secretária Municipal de Saúde Gisele Aparecida de Moraes foi cientificada acerca do Acórdão TCE 338/21 – Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2021, que diz respeito acerca da aquisição e distribuição de fármacos sem comprovação de eficácia da medida adotada. Na mesma data, o Município de Jaguapitã publicou em sua rede social *Facebook* o seguinte alerta:

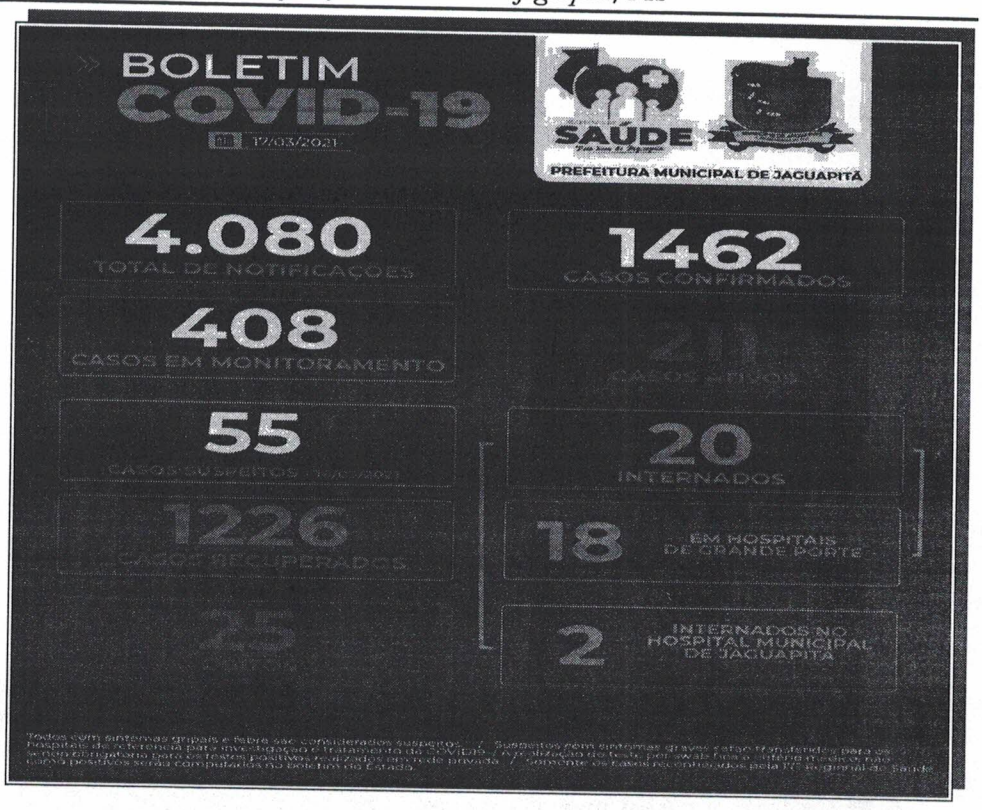


Na data de ontem, a Secretaria Municipal de Saúde Gisele Aparecida de Moraes encaminhou gráficos sobre a evolução de casos suspeitos dos abatedouros locais:



Na mesma data, foi publicado o Decreto Municipal n. 37, o qual dispõe sobre as medidas sanitárias atuais em vigor no Município de Jaguapitã/PR, para o enfrentamento da pandemia COVID-19.

E na data de hoje o boletim epidemiológico demonstra o seguinte cenário alarmante:



Em suma, confrontando-se o boletim epidemiológico de 02 de março de 2021 (19 óbitos, 88 casos ativos e 7 internamentos) e o mais recente publicado na data de hoje (25 óbitos, 211 casos ativos e 20 internamentos), observa-se **o aumento exponencial e preocupante em apenas 15 (quinze) dias, no âmbito do ente federativo que não possui 20 mil habitantes[1], nada obstante as medidas sanitárias e as ações de fiscalização.** Logo, a sociedade, as instituições privadas e os órgãos públicos constituídos no Município de Jaguapitã/PR devem empreender esforços conjuntamente para a defesa da saúde pública, direito constitucional e fundamental de todos e todas.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Paraná **DETERMINA**:

[1] Segundo dados do IBGE: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/jaguapita/panorama

1. O registro no campo próprio das diligências do sistema ministerial PROMP da reunião realizada sobre a atual crise sanitária, por videoconferência pela plataforma *Google Meet*, com o gestor municipal e sua equipe, no dia **07 de março de 2021**;

2. O registro no campo próprio das diligências do sistema ministerial PROMP da averiguação sobre o cumprimento local das medidas sanitárias, no dia **08 de março de 2021**;

3. A juntada de cópias do Decreto Estadual 6.983/2021, do Ofício SMS n. 40/2021, do Decreto Estadual 7.020/2021, do Decreto Municipal 32/2021, da ata da reunião acima mencionada, do plano de contingência do hospital municipal, do Acórdão TCE 338/21 – Tribunal Pleno, do gráfico de evolução dos casos suspeitos em abatedouros e do Decreto Municipal 37/2021;

4. A designação de reunião com a Vigilância Sanitária Municipal, pela plataforma *Google Meet*, **no dia 18 de março de 2021, às 08 horas e 30 minutos**;

5. A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, **com cópia do presente despacho e ciência direta à Secretária Municipal Gisele Aparecida de Moraes e ao Prefeito Gerson Luiz Marcato**, solicitando informações atualizadas, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, advertindo-se ainda todos os órgãos/pessoas jurídicas e físicas mencionados acerca das consequências legais decorrentes de omissão diante das requisições do Ministério Público, sobre:

(a) o estoque atual de equipamentos de proteção individual, insumos e medicamentos para o controle da pandemia

Coronavírus (COVID-19) e a respectiva projeção de atendimento;

(b) a atual taxa de contágio/transmissão municipal do Coronavírus (COVID-19);

(c) o plano atual de fiscalização das medidas sanitárias vigentes em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando os servidores, a rotina, a carga horária, os fluxos de trabalhos e os dados estatísticos nos últimos 30 (trinta) dias, como número de visitas técnicas, orientações, advertências e multas;

(d) a avaliação periódica da transparência e objetividade dos dados municipais divulgados em decorrência do Coronavírus (COVID-19), na forma de boletins epidemiológicos simplificados nos sítios eletrônicos e nas redes sociais do ente federativo, como forma de conscientização da população, apontando eventuais divergências e as justificativas para tanto;

(e) o número total de óbitos em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando ainda o gênero, a faixa etária e a data de divulgação/confirmação;

(f) o número total de casos confirmados em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando ainda o gênero, a faixa etária e a data de divulgação/confirmação;

(g) o número total de casos recuperados em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando ainda o gênero, a

faixa etária e a data de divulgação/confirmação;

(h) o número total de casos suspeitos em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando ainda o gênero, a faixa etária e a data de divulgação/confirmação;

(i) o número total de casos em acompanhamento (suspeitos e confirmados) em decorrência do Coronavírus (COVID-19), indicando ainda o gênero, a faixa etária e data de divulgação/confirmação/suspeita, no âmbito da rede de saúde municipal;

(j) o número total de casos em acompanhamento (suspeitos e confirmados) em decorrência do Coronavírus (COVID-19), fora da rede de saúde municipal, indicando ainda o gênero, a faixa etária e data de divulgação/confirmação/suspeita, que foram encaminhados para hospitais de referência da macrorregião;

(k) a quantidade de exames para investigação da doença infecciosa COVID-19, realizados no ano de 2021, por mês e ano, classificando ainda o número de testes pelo método RT-PCR, sorologia e/ou rápidos;

(l) o número total de casos e óbitos classificados como síndrome respiratória aguda grave (SRAG), referente ao ano de 2021;

(m) os critérios técnicos e científicos para a vigência das atuais medidas sanitárias (redução do horário comercial, restrição temporária de circulação de pessoas, restrição de

atividades, por exemplo), indicando de forma individualizada os fundamentos de cada medida sanitária, o modo de monitoramento e o prazo projetado para vigência;

(n) as medidas e as ações de conscientização da população acerca das medidas de combate à pandemia do COVID-19, nos últimos 30 (trinta) dias, indicando a avaliação dos resultados alcançados;

(o) o Município, eventualmente, deixou de cumprir algum ponto do seu Plano de Contingência? Em caso positivo, quais e por qual motivo?

(p) as medidas emanadas do comitê municipal são implementadas pelo gestor da saúde?

(q) as notas orientativas da Secretaria Estadual de Saúde são observadas, na sua íntegra, pelo gestor da saúde?

(r) houve incremento no número de testes realizados? Qual a justificativa? Solicita-se, também, informar o número efetivado, mês a mês, nos últimos seis meses.

(s) a vigilância sanitária/epidemiológica promove a identificação e bloqueio de contactantes, ainda que assintomáticos? Em caso negativo, indicar as razões. Há política de testagem para contactantes assintomáticos?

(t) há treinamento e sensibilização permanente dos ACS, inclusive para o rastreamento e orientação de doentes e possíveis assintomáticos?

(u) quais as dificuldades enfrentadas pelo hospital municipal para o seu adequado funcionamento como ponto de retaguarda para hospitais de referência, elucidando, especialmente, sobre o estoque de medicamentos, equipamentos e insumos, salas de emergência estruturadas e recursos humanos;

(v) o município faz monitoramento diário de pacientes com diagnóstico suspeito ou confirmado para COVID-19 em acompanhamento domiciliar, nos moldes da Nota Orientativa n. 47/2020 da SESA?

6. A expedição de ofício **com urgência** ao presidente da Câmara Municipal, **com cópia do presente despacho**, requisitando informações detalhadas e específicas, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, sobre as ações de conscientização pela casa legislativa e seus parlamentares **em prol de medidas comprovadamente eficazes e de baixo custo**, como uso correto de máscaras, distanciamento social e higiene de mãos, considerando o aumento exponencial do número de casos positivos no Município de Jaguapitã/PR e também nos entes federativos limítrofes, conforme os últimos boletins epidemiológicos, em seus canais oficiais e também em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, advertindo-se ainda todos os órgãos/pessoas jurídicas e físicas mencionados acerca das consequências legais decorrentes de omissão diante das requisições do Ministério Público;

7. A expedição de ofício **com urgência** à Associação Comercial de Jaguapitã/PR, **com cópia do presente despacho**, requisitando informações detalhadas e específicas, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, sobre as ações de conscientização **em prol de medidas**

comprovadamente eficazes e de baixo custo, como uso correto de máscaras, distanciamento social (incentivo do comércio eletrônico e do atendimento agendado, por exemplo), e higiene de mãos, no âmbito dos seus associados de atividades essenciais e não essenciais, considerando o aumento exponencial do número de casos positivos no Município de Jaguapitã/PR e também nos entes federativos limítrofes, conforme os últimos boletins epidemiológicos, advertindo-se ainda todos os órgãos/pessoas jurídicas e físicas mencionados acerca das consequências legais decorrentes de omissão diante das requisições do Ministério Público;

8. A expedição de ofício **com urgência** às sociedades empresárias *JBS Foods* e *Jaguafrangos*, **com cópia do presente despacho**, requisitando informações detalhadas e específicas, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, sobre a atualização e a execução do plano de contingência para enfrentamento da pandemia COVID-19, especialmente política de testagem e monitoramento de casos positivos (número total de funcionários, além da quantidade de testes e afastamentos nos últimos 60 dias) no âmbito das suas atividades essenciais, considerando o aumento exponencial de casos positivos no Município de Jaguapitã/PR e região, conforme boletins epidemiológicos e gráfico acima destacado, advertindo-se ainda todos os órgãos/pessoas jurídicas e físicas mencionados acerca das consequências legais decorrentes de omissão diante das requisições do Ministério Público. **Na oportunidade as pessoas jurídicas deverão informar acerca de eventual testagem em massa por turno, previsão de redução de carga horária por turno, diminuição da quantidade de trabalhador por turno, assim como recesso programado**;

9. A expedição de ofício ao Procurador do Trabalho Heiler Ivens de Souza Natali, com atribuições na Procuradoria Regional do Trabalho

da 9ª Região, Município de Londrina/PR, **para o fim de encaminhar cópia do presente despacho**, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito da Notícia de Fato 000169.2020.09.003-7 (prt09.dirlda@mpt.mp.br);

10. A expedição de ofício **para o fim de encaminhar cópia do presente despacho** às instituições bancárias locais, para que intensifiquem as ações diárias de conscientização **em prol de medidas comprovadamente eficazes e de baixo custo**, como uso correto de máscaras, distanciamento social e higiene de mãos, além da adoção preferencial de atendimento em canais eletrônicos, na forma da Recomendação Administrativa expedida nos autos do Procedimento Administrativo MPPR-0071.20.000227-8;

11. O contato com a rádio local e outras mídias de interesse coletivo, pelo meio mais célere, solicitando informações e/ou divulgação de ações diárias de conscientização **em prol de medidas comprovadamente eficazes e de baixo custo**, como uso correto de máscaras, distanciamento social e higiene de mãos, considerando o aumento exponencial do número de casos positivos no Município de Jaguapitã/PR e também nos entes federativos limítrofes, conforme os últimos boletins epidemiológicos;

12. A inserção de todos os dados no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP, observando-se as diligências e comunicações necessárias.

Jaguapitã/PR, 17 de março de 2021.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça

Assunto: Re: Ofício nº 144/2021 - Promotoria de Jaguapitã
De: Andre Mello <secretaria@jaguapita.pr.leg.br>
Data: 18/03/2021 16:49
Para: Promotoria de Justiça de Jaguapitã . <jaguapita.prom@mppr.mp.br>

Boa Tarde

Confirmo o recebimento

André Mello

Oficial Legislativo

Em 18/03/2021 15:17, Promotoria de Justiça de Jaguapitã . escreveu:

> Boa tarde,
> Segue anexo referido Ofício.
> Favor confirmar o recebimento.
> Att,
>
> ***Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã***
> *(43) 99600-6932*
> *(43) 3272-1755*
> *Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã*
> *Ministério Público do Estado do Paraná*
> *www.mppr.mp.br*
>
> *Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.*
>
> *Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.*